

EDITAL RETIFICADO DE CHAMADA PÚBLICA



Edital de Chamada Pública nº 001/2017
Credenciamento de Cooperativas/Associações de Catadores

Cáceres
Setembro, 2018

EDITAL RETIFICADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

O DIRETOR DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANANTAL, com fundamento no art. 7º, inciso XII, e art. 8º, inciso IV, ambos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, com observância das disposições do art. 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.367, de 20 de maio de 2013, e em conformidade com o disposto no art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, divulga chamada pública para credenciamento de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, interessadas em celebrar contrato com a administração para a prestação de serviços de coleta, transporte, processamento e comercialização de recicláveis.

1. OBJETO.

1.1. O objeto da presente chamada pública constitui-se no credenciamento de cooperativas ou associações de coleta seletiva de resíduos, autogestionárias e com sede no município de Cáceres/MT, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, que atuem dentro dos princípios do cooperativismo e associativismo, para a prestação de serviço público de coleta, transporte, transbordo, separação e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis.

2. LOCAL, DATA E HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

2.1. Os documentos de habilitação, elencados no Anexo I, visando o cadastramento, deverão ser entregues em um único envelope na sede do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, localizado na Rua Antônio João, esquina com a Rua Voluntários da Pátria, centro, Cáceres-MT, na sala de reuniões da Águas do Pantanal, no horário das **10h (Horário de Brasília)**, no dia **24 de outubro de 2018**, na forma do item 3 deste edital.

2.2. O envelope deverá ser endereçado à Comissão Especial de Habilitação, e informado o número do Edital na parte externa.

2.3. O presente cadastramento poderá ser prorrogado por decisão da Administração mediante aviso publicado da mesma forma do presente edital.

2.4. Data de divulgação das Associações e Cooperativas habilitadas: 31/10/2018

3. DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO

3.1. Os interessados em participar da seleção devem encaminhar envelope, fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres abaixo:

À COMISSÃO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017.

(NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO)

3.2. No envelope citado acima deverá estar incluso as documentações relacionadas no Anexo I deste Edital.

3.3. As organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis serão cadastradas desde que tenham sede no Município de Cáceres-MT.

3.4. A data de criação da organização de catadores deverá ser até à data de publicação deste edital.

3.5. Será aceita a data de Inscrição no CNPJ (campo “data de abertura”) ou registro em cartório, prevalecendo a data mais antiga.

3.6. Os documentos poderão ser apresentados em original com cópia ou cópias devidamente autenticadas.

4. DA REPRESENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO

4.1. Os atos formais realizados em nome da organização de catadores interessada deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado por meio do preenchimento do formulário próprio constante no Anexo III deste Edital, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos aqui previstos.

4.2. Para o credenciamento do representante legal deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:

4.2.1. Documentos oficial de identidade;

4.2.2. Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração com poderes específicos ou estatuto social acompanhado da ata válida da eleição que o reconhece como representante.

4.2.3. O representante da organização de catadores deverá entregar o formulário do Anexo II do Edital, preenchido juntamente com os documentos de cadastramento, conforme descrito no presente Edital e seus anexos.

5. DA HABILITAÇÃO.

Os requisitos para habilitação estão descritos no item 11 do Termo de Referência, Anexo I.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO.

6.1. A Comissão Especial de Habilitação será composta por 03 (três) membros, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

6.1.1. Um representante da Águas do Pantanal;

6.1.2. Um representante do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

6.1.3. Um representante do Observatório Social.

6.2. Os membros da Comissão Especial de Habilitação não serão remunerados, e terão a competência e atribuição de receber toda documentação no dia e hora estabelecidos neste edital, procedendo à análise de atendimento ou desatendimento aos requisitos expostos no presente edital, para ao final deferir ou indeferir o cadastramento.

6.3. Não poderá integrar a Comissão Especial de Habilitação, pessoa que integre ou tenha parentesco até terceiro grau com membro de cooperativa ou associação de catadores proponente.

6.4. Caberá à Comissão Especial de Habilitação a apreciação de recursos do indeferimento.

6.5. A Presidência da Comissão Especial de Habilitação será exercida pelo representante da Águas do Pantanal.

6.6.

6.7.

6.8. Da Sessão será lavrada ATA.

7. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO.

7.1. A Comissão Especial de Habilitação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos;

7.2. Não serão credenciadas as cooperativas/associações que:

7.2.1. Não sejam exclusivamente constituídas por pessoas de baixa renda que tenham a catação como única fonte de renda;

7.2.2. Possuam fins lucrativos;

7.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal;

7.2.4. Tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componentes do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Cáceres-MT, autárquica, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

7.3. Efetuado o julgamento deste cadastramento por parte da Comissão Especial de Habilitação, o resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial da AMM – Associação Matogrossense de Municípios e do TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e inserido no sítio da Águas do Pantanal: www.aguasdopantanal.eco.br

8. DO CONTRATO

8.1. Uma vez homologado o resultado, observadas as condições fixadas neste Edital e a disponibilidade financeira e orçamentária da Águas do Pantanal, ficará a critério da Águas do Pantanal notificar por escrito a(s) cooperativa(s)/associação de catadores habilitada(s), para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação, comparecer na sede da Águas do Pantanal para assinatura do instrumento de contrato;

8.2. Para a execução do objeto deste Edital de chamada pública, será firmado contrato entre a(s) cooperativa(s)/associação habilitada e a Águas do Pantanal, de acordo com a Minuta do Termo de Contrato, Anexo IV deste Edital, bem como posteriores deliberações quanto ao valor remuneratório mensal (item 5.1 do Termo de Referência), com fundamento no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/1993;

8.3. Até a assinatura do contrato, a Águas do Pantanal poderá revogar a habilitação por despacho fundamentado de seu Diretor Executivo, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do cadastramento, que desabone a idoneidade, capacidade técnica ou administrativa da cooperativa/associação de catadores; sem que lhe caiba qualquer indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério da administração, mediante comunicação, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

9. DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS.

Os valores e formas de pagamento estão descritos nos itens 5 e 7 do Termo de Referência, Anexo I.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

As obrigações da contratada estão descritas no item 9 do Termo de Referência, Anexo I.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

As obrigações da contratante estão descritas no item 10 do Termo de Referência, Anexo I.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A forma de fiscalização está descrita no item 14 do Termo de Referência, Anexo I.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de cláusulas ou condições do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei nº 2.367/2013;

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

14. DA REVOGAÇÃO DO CADASTRO.

Será revogado o cadastramento, e rescindido o contrato da organização de catadores que não mantiver durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

15. DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CADASTRAMENTO.

A proponente tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado do cadastramento, para apresentar recurso na forma do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. A impugnação do Edital deverá ser apresentada de acordo e em conformidade com o Art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. A impugnação que trata este item, em hipótese alguma será aceita em papel termo - sensível (fac-símile);

16.2. É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, o Edital de chamada pública por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993 em conformidade com o art. 41 e parágrafos, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da sede do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão de entrega do envelope;

16.3. A impugnação feita tempestivamente por proponente não a impedirá de participar deste processo de credenciamento;

16.4. Decairá do direito à impugnação do Edital a proponente que deixar de observar o prazo fixado no subitem anterior.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A participação neste cadastramento importa na estrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do termo de contrato que fazem parte integrante deste Edital como se nele estivessem integralmente reproduzidos;

17.2. A Comissão Especial de Habilitação terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com o presente Edital, bem como no interesse da Águas do Pantanal, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento;

17.3. A qualquer momento, a partir da abertura do envelope, poderá a Comissão de Habilitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo;

17.4. Não serão consideradas as documentações encaminhadas por telex, telegrama ou fac-símile;

17.5. A Águas do Pantanal reserva-se o direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;

17.6. Toda comunicação entre o contratante e a contratada deverá ser formalizada por escrito e com registro de recebimento;

17.7. A ação ou omissão de fiscalização da contratante não eximirá a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando a contratante de toda e qualquer corresponsabilidade;

17.8. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do cadastramento;

Cáceres-MT, 19 de setembro de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA
Diretor Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA- RETIFICADO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o credenciamento de cooperativas ou associações de coleta seletiva de resíduos, organizados por grupos autogestionárias de catadores de materiais recicláveis, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, que atuem dentro dos princípios do cooperativismo e associativismo, para a prestação de serviço público de coleta, transporte, transbordo, separação e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, autarquia municipal, com as atribuições conferidas pela Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como a Lei nº 2.476, de 05 de maio de 2015, que criou a Autarquia, é o responsável pela gestão dos resíduos sólidos urbanos no município, distritos e povoados de Cáceres-MT.

2.2. A Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre os *princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos* (art. 1º, *caput*), com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

2.3. Um dos intuitos desta lei é a eliminação e recuperação de “lixões”, bem como inclusão social e produtiva dos catadores e catadoras de materiais reutilizáveis, conforme estabelece o artigo 15, inciso V da Lei nº 12.305/2010. Em seu artigo 7º, a referida lei trata da *integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolva a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos*.

2.4. O município de Cáceres-MT, alinhando-se com a normativa federal, publicou a Lei nº 2.367 de 20 de maio de 2013, e instituiu o *programa de gerenciamento de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos secos domiciliares de Cáceres – Programa Cáceres RECICLA* tendo como principais diretrizes e proposições implantar e expandir a abrangência da coleta seletiva, priorizando a participação de cooperativas e/ou associações de catadores constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda. Para tanto, reconhece as cooperativas e associações autogestionárias como agentes ambientais de limpeza urbana, prestadora de coleta de resíduos à municipalidade (art. 2º, IV).

2.5. O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal encerrou a disposição de resíduos sólidos domiciliares no “lixão” em 01/07/2016, e de forma concomitante iniciou-se a operação do aterro sanitário. Catadores informais e não organizados foram retirados do lixão e receberam capacitação em uma ação integrada com o projeto de

extensão intitulada *Formação e Organização do Trabalho Associado dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Cáceres*, resultado de um convênio de cooperação que envolveu a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT via a Autarquia Águas do Pantanal, responsável pelo financiamento do projeto, a Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat) e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Estadual (Faesp).

2.6. O objetivo geral deste projeto foi *promover a formação para o associativismo e cooperativismo, partindo dos fundamentos da Economia Solidária de forma a estimular a organização em cooperativas e associações*, onde o Núcleo Unemat-Unitrabalho, via a Incubadora de Empreendimentos Econômicos Solidários e Sustentáveis (INCUBEES) forneceram capacitação para compreensão e execução do trabalho organizacional e de gestão de cooperativas e associações de coleta de resíduos sólidos.

2.7. As iniciativas apontadas são de grande importância para a viabilidade da coleta de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, pois com a separação desses materiais a vida útil do aterro sanitário pode ser prolongada e, para tanto, o catador tem fundamental importância, pois coletam os materiais, fazem triagem e a comercialização dos resíduos sólidos, contribuindo para o meio ambiente da sociedade local.

2.8. Diante dessa realidade, a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis, contribui com a reestruturação das cadeias produtivas nas diversas ações que envolvem o manejo dos resíduos recicláveis, com ênfase no processamento e comercialização, colocando em prática um dos pontos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1.1. Coleta, transporte, transbordo, separação e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis;

3.1.2. Processamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos executados em espaço adequado e destinado para tal finalidade devidamente comprovada sua ocupação;

3.1.3. Trabalho mensurado pela quantidade recuperada dos recicláveis, mediante nota fiscal de venda.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

4.1. Os serviços necessários ao atendimento do objeto serão executados devendo obedecer às normas de: segurança, ambientais, legislações específicas municipais e federais para este fim, e em conformidade com os princípios e especificações ali constantes. Os procedimentos operacionais serão estabelecidos pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conjuntamente a(s) associação e cooperativa(s) devidamente habilitadas na presente;

4.2. Os operadores dos galpões de triagem deverão promover o manejo integrado de pragas por meio de empresas licenciadas junto à vigilância sanitária.

5. VALOR, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. A fórmula que apurará o valor da remuneração mensal será elaborada conjuntamente com a Águas do Pantanal, o Conselho Municipal de Saneamento Básico

e as cooperativas/associações habilitadas de acordo com as condições técnicas para a prestação de serviço de coleta, transporte, transbordo, separação e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis e que será adicionada na respectiva cláusula de remuneração do contrato de prestação de serviço.

5.1.1. O contrato a ser estabelecido com as cooperativas ou associações de coleta seletiva, para a prestação de serviço público de coleta seletiva de resíduo seco reciclável, deverá prever a remuneração por tonelagem comercializada, referenciada no preço estabelecido para contratos da coleta convencional de resíduos domiciliares, seus ajustes e adiantamentos (art. 8º, I, Lei nº 2.367/2013).

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de:

5.2.1. Nota Fiscal de Serviços prestados;

5.2.2. Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;

5.2.3. Nota fiscal de venda do material e comprovação de divisão dos lucros entre os cooperados ou associados;

5.2.4. Relatório de classificação dos resíduos comercializados;

5.2.5. Comprovante de recolhimento do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS dos catadores cooperados ou associados ativos que prestem serviço, objeto desta contratação;

5.2.4. Lista atualizada, sempre que houver alteração, dos cooperados/associados ativos;

5.2.5. Prestação de contas da produção do mês anterior e distribuição da receita obtida em razão prestação de serviço perante esta Autarquia Municipal;

5.2.6. Renda média por mês dos associados/cooperados.

5.3. O valor a ser pago será calculado na forma descrita no item 5.1. do presente.

5.4. A(s) Nota(s) Fiscal(s) de venda dos materiais recicláveis deverá(ão) ser entregue(s) na Águas do Pantanal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado;

5.5. O relatório deverá ser elaborado e apresentado no formato definido pela Águas do Pantanal, e deverá conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:

5.5.1. Quantidade total discriminada por tipo de resíduos reciclável comercializado pela organização de catadores;

5.6. O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da CONTRATADA, isentará a Águas do Pantanal do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso e tal pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos.

5.7. Prazo do pagamento

5.7.1. O pagamento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, objeto do contrato, mediante apresentação dos documentos exigidos no presente Termo de Referência e no Edital norteador, à fiscalização da Águas do Pantanal, por meio de servidor designado para este fim;

5.7.2. A Águas do Pantanal terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a análise e apontamentos de possíveis alterações no relatório;

5.8. O pagamento somente será realizado após aprovação do(s) relatório(s), sendo obrigação da Águas do Pantanal viabilizá-lo no tempo estabelecido;

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CADASTRAMENTO E CONTRATO.

6.1. O prazo do presente cadastramento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do resultado final do cadastramento;

6.2. O prazo do contrato será de 12(doze) meses a contar da data de assinatura do contrato;

6.3. Com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser prorrogado, limitado a 60 meses, por se tratar de prestação continuada de serviços.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

Código da Ficha: 41

Órgão: 04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

Unidade: 18

Dotação: 17.512.1011.2212.00003.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e bem-estar dos cooperados/associados.

8.2. Os cooperados/associados devem manter os filhos em idade escolar matriculados e frequentando o ensino regular.

8.3. Os cooperados/associados devem estar com a carteira de vacinação dos filhos atualizada, de acordo com o calendário básico de vacinas.

8.4. A inclusão dos catadores informais não organizados nos grupos de coleta e nos trabalhos desenvolvidos nos galpões de triagem.

8.5. Proporcionar a educação continuada dos seus integrantes e sua capacitação nos aspectos sociais e econômicos e alfabetização.

8.6. Orientar seus cooperados ou associados quanto à proibição de:

8.6.1. Uso de procedimentos destrutivos dos dispositivos condicionadores dos resíduos domiciliares ou assemelhados.

8.6.2. Sujar as vias públicas durante a carga ou transporte de resíduos.

8.7. Realizar suas atividades somente com seus cooperados/associados e funcionários, sendo vedada a utilização de mão de obra de pessoas alheias aos seus quadros e de menores de 18 (dezoito) anos. A atividade fim só poderá ser realizada pelos cooperados/associados da contratada.

8.8. Deverá respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal,

incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº: 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Municipal nº. 2.367/2013 (Programa Cáceres RECICLA).

8.9. Fazer gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores, organizados em sistema de cooperativas e associações de catadores de recicláveis.

8.10. Comprovar economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da cooperativa/associação e de seus cooperados/associados, de acordo com a legislação vigente da categoria.

8.11. Zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza diária necessária para o uso adequado e conservação do espaço.

8.12. Assegurar aos cooperados/associados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos.

8.13. Zelar pela manutenção dos equipamentos de forma preventiva e corretiva.

8.14. Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e demais obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus cooperados/associados e funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Águas do Pantanal.

8.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus cooperados/associados e funcionários no desempenho dos serviços.

8.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão.

8.17. Assumir total responsabilidade legal pela manutenção legal da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados.

8.18. Conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e em conformidade com as ações descritas neste documento.

8.19. Não ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, pois, não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do contrato.

8.20. Responder e arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.

8.21. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Águas do Pantanal, ao Município de Cáceres-MT ou a terceiros, por si ou representantes, na execução dos serviços do objeto da contratação, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

8.22. Permitir quaisquer verificações determinadas pela Águas do Pantanal, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos cooperados/associados e funcionários admitidos, demitidos (inciso II do art. 21, da Lei nº 5.764/1971) e ou desligados no período, com cópias de atas, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal.

8.23. Obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante.

8.24. Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Contratante, por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em receber os resíduos.

8.25. Caberá à contratada comunicar imediatamente à Contratante, quando houver redução significativa do volume e queda de qualidade dos resíduos recebidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Receber e validar os documentos e relatórios apresentados pelas organizações de catadores.

9.2. Efetuar o pagamento, à Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos no item 5 deste.

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

9.4. Elaborar em conjunto com a Contratada, sempre que houver necessidade, adequações operacionais.

9.5. Monitorar, a execução deste contrato e seus anexos, visando orientar quanto ao(s) relatório(s) a ser(em) entregue(s), de forma a possibilitar as ações de medir, monitorar e avaliar as atividades realizadas pelos catadores de resíduos sólidos recicláveis.

9.6. Definir, conjuntamente com a Contratada, dias e horários das atividades, os quais passam a fazer parte do relatório de atividades da organização de catadores.

9.7. É facultado à contratante, por meio de seus executores de contrato, o direito de recusar todos e quaisquer serviços, que não atendam às especificações contidas neste documento, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, o que deverá ser devidamente fundamentado pelo executor do contrato.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Apresentar o formulário de cadastramento, devidamente preenchido da organização dos catadores junto à Águas do Pantanal, conforme modelo no Anexo II;

10.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Habilitação, os seguintes documentos:

10.2.1. Documento oficial de identidade (original e cópia) do representante legal da organização de catadores;

10.2.2. Procuração que, na forma da lei, comprove a outorga de poderes, com firma reconhecida ao representante legal, juntamente com o Anexo III – Dados do Representante Legal, devidamente preenchido;

10.2.3. Comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);

10.2.4. Ata de eleição e posse da última diretoria e documentos RG e CPF dos membros da direção da organização de catadores;

10.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei;

10.2.6. Declaração que a organização de catadores é formada exclusivamente por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda e sistema de rateio.

- 10.3.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma organização de catadores.
- 10.4.** As organizações de catadores serão habilitadas desde que possuam sede no município de Cáceres-MT.
- 10.5.** O número mínimo de cooperados/associados, exigido pelo Edital de Chamada Pública para Cadastramento será de 7 catadores/cooperados conforme preconiza o art. 6º da Lei 12.690/2012, deverá ser comprovado mediante a apresentação da Ata atualizada de assembleia da organização de catadores.
- 10.6.** Os documentos poderão ser apresentados em originais com cópias ou cópias devidamente autenticadas.
- 10.7.** Em se tratando de um processo de cadastramento com vistas à contratação para pagamento por serviços prestados, a Águas do Pantanal se reserva o direito de só efetivar a contratação se houver recursos financeiros disponíveis.
- 10.8.** A Águas do Pantanal nomeará Comissão Especial de Habilitação para realizar o recebimento e avaliação dos documentos, assim como julgar os recursos que venham a ser interpostos, e dar publicidade para aquelas organizações de catadores habilitadas.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1.** Pelo descumprimento de cláusulas ou condições do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei nº 2.367/2013.
- 11.2.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

12. DA RESCISÃO

- 12.1.** O contrato será rescindido unilateralmente nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, bem como nos seguintes casos:
- 12.1.1.** Paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa sem previa comunicação por escrito à Águas do Pantanal;
- 12.1.2.** A subcontratação ou a cessão e transferência do objeto contratual a terceiros;
- 12.1.3.** Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da Águas do Pantanal, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- 12.1.4.** Decretação da dissolução ou extinção da Contratada;
- 12.1.5.** Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade, ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;
- 12.1.6.** Ocorrência de caso fortuito e/ou fato de terceiros e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato com a Águas do Pantanal, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.
- 12.2.** Para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato, poderá a Águas do Pantanal optar pela modalidade que for mais conveniente

ao interesse público.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo executor do contrato, nomeado pela Águas do Pantanal para este fim.

13.2. O executor do contrato será responsável pelo: acompanhamento, monitoramento, fiscalização, orientação e recebimento dos documentos necessários aos pagamentos, (item 5 deste), emissão de relatório sobre a execução dos serviços e encaminhamento das Notas Fiscais para pagamento, objeto deste instrumento.

13.3. Qualquer alteração no que tange a metodologia de execução dos serviços, especificações, procedimentos e outros, pactuadas neste instrumento, observadas pela fiscalização da Águas do Pantanal, será comunicado imediatamente à(s) Contratada(s) para providências de regularização da mesma, com prazo a ser definido de acordo com a especificidade das alterações constatadas;

13.4. As decisões e providências que ultrapassam a competência do executor mencionado nesse item deverão ser solicitadas ao Diretor Executivo da Águas do Pantanal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Caso seja verificado que a metodologia de execução e procedimentos dos serviços não esteja em conformidade para os resultados previstos e necessários, a operacionalização poderá sofrer adequações e ajustes no decorrer do contrato, por meio de aditivo, a critério da Águas do Pantanal, previamente comunicada à Contratada.

15. DA INTERVENÇÃO.

15.1. Fica assegurado à Águas do Pantanal o direito de intervir, quando a organização de catadores estiver atuando em espaços da Águas do Pantanal, nos serviços que compõem o objeto do contrato deste instrumento, no caso de paralisação voluntária dos serviços sem justificativa, por um período superior a 03 (três) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais, com recurso humano próprio disponível da Contratada, inclusive repassando instalações para outra Instituição a seu critério, na forma do artigo 58, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Quando encerrada a paralisação e a Contratada voltar à situação de normalidade, a Águas do Pantanal cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais utilizados durante a paralisação dos serviços.

16. GLOSSÁRIO

- **Resíduos Sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso solução técnica ou economicamente invável em face da melhor tecnologia disponível;

- **Ponto de Entrega de Pequenos Volumes (PEPV):** equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e secos domiciliares recicláveis gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devem ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção, adequada destinação e disposição obedecendo às normas brasileiras pertinentes.
- **Catadores Informais e Não Organizados:** munícipes reconhecidos pela representação municipal do Movimento Nacional dos Catadores de materiais recicláveis e de órgãos municipais competentes como sobreviventes do recolhimento desordenado do resíduo seco reciclável.
- **Processamento:** recepção, triagem, prensagem, enfardamento, estocagem.

Cáceres, MT, 19 de setembro de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA
Diretor Executivo

ANEXO II

**À COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO
ÁGUAS DO PANTANAL**

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DOS CATADORES

NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONES:	
E-MAIL:	
DATA DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE	____/____/____
QUANTIDADE DE COOPERADOS/ASSOCIADOS	
POSSUI SEDE PRÓPRIA	SIM () NÃO ()

ANEXO III
FORMULÁRIO DOS DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

RAZÃO SOCIAL			
CNPJ:			
PONSÁVEL LEGAL			
IDENTIDADE		CPF	
ENDEREÇO			
TELEFONES			
EMAIL			

REPRESENTANTE LEGAL

<p>O Representante Legal da Cooperativa/Associação que assinará o contrato caso a entidade venha a se credenciar, será o Senhor(a) _____</p> <p>_____</p> <p>_____ (citar nome, endereço, RG e CPF)</p>

Inclusas ao presente Requerimento encontram-se as documentações de Habilitação solicitadas no Edital supracitado.

Local e Data

Assinatura devidamente autenticada do representante legal da Cooperativa/ Associação. (apontado no ato constitutivo ou estatuto ou procuração com poderes específicos).

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRA O SERVIÇO DE
SANEAMENTO ÁGUAS DO PANTANAL
COM A....., OBJETO DO
CREDENCIAMENTO Nº/20.....
Processo Administrativo nº:177/2017.

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.794.608.0001-78, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 548, Centro, na cidade de Cáceres/MT, através do Diretor Executivo **PAULO DONIZETE DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 863.147-4 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 018.975.928-33, 2015, neste Instrumento denominada CREDENCIADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº representado neste ato por seu, Sr.(nome),(qualificação), portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de celebram, na forma de seus Estatutos e Regimentos Internos e demais legislações aplicáveis e condições a seguir: com fundamento no art. 10, §1º, inciso I, da Lei nº 11.445/2007, de 5 de janeiro de 2007 c/c art. 7º, inciso XII, e art. 8º, inciso IV, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e em conformidade com o disposto no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como em razão das informações constantes do Processo nº 177/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de Prestação de Serviço, doravante denominado contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Instrumento dar-se-á com fundamento no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/1993, obedecendo aos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2017, justificativas de dispensa no Termo de Referência e na Lei Geral de Licitações e Contratos.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto deste Instrumento o credenciamento de organizações de catadores (cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis), que atuem dentro dos princípios do cooperativismo e associativismo, formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público

como catadores(as) de materiais recicláveis e reutilizáveis. Com vistas à prestação de serviço público de processamento de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de coleta, transporte, processamento e comercialização de recicláveis, fruto desta atividade.

Cláusula Terceira – Da Forma e Regime De Execução

O Contrato será executado de forma, sob o regime de, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Do Valor, Da Forma e Prazo de Pagamento

1.1. A fórmula que apurará o valor da remuneração mensal será elaborada conjuntamente com a Águas do Pantanal, o Conselho Municipal de Saneamento Básico e as cooperativas/associações habilitadas de acordo com as condições técnicas para a prestação de serviço de coleta, transporte, transbordo, separação e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis e que será adicionada na respectiva cláusula de remuneração do contrato de prestação de serviço.

1.1.1. O contrato a ser estabelecido com as cooperativas ou associações de coleta seletiva, para a prestação de serviço público de coleta seletiva de resíduo seco reciclável, deverá prever a remuneração por tonelagem comercializada, referenciada no preço estabelecido para contratos da coleta convencional de resíduos domiciliares, seus ajustes e adiantamentos (art. 8º, I, Lei nº 2.367/2013).

1.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de:

1.2.1. Nota Fiscal de Serviços prestados;

1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;

1.2.3. Nota fiscal de venda do material e comprovação de divisão dos lucros entre os cooperados ou associados;

1.2.4. Relatório de classificação dos resíduos comercializados;

1.2.5. Comprovante de recolhimento do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS dos catadores cooperados ou associados ativos que prestem serviço, objeto desta contratação;

1.2.6. Lista atualizada, sempre que houver alteração, dos cooperados/associados ativos;

1.2.7. Prestação de contas da produção do mês anterior e distribuição da receita obtida em razão prestação de serviço perante esta Autarquia Municipal;

1.2.8. Renda média por mês dos associados/cooperados.

1.3. O valor a ser pago será calculado na forma descrita no item 5.1. do presente.

1.4. A(s) Nota(s) Fiscal(s) de venda dos materiais recicláveis deverá(ão) ser entregue(s) na Águas do Pantanal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado;

1.5. O relatório deverá ser elaborado e apresentado no formato definido pela Águas do Pantanal, de forma precisa e deverá conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:

1.5.1. A origem do material recebido (órgão público federal, estadual ou municipal, PEV's porta a porta, dentre outros);

1.5.2. Quantidade total de resíduos recebidos pela organização de catadores por origem;

1.5.3. Quantidade total discriminada por tipo de resíduos reciclável comercializado pela organização de catadores;

1.6. O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da CONTRATADA, isentará a Águas do Pantanal do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso e tal pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

I. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

Código da Ficha: 41

Órgão: 04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

Unidade: 18

Dotação: 17.512.1011.2212.00003.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Pagamento

I - O pagamento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, objeto do contrato, mediante apresentação dos documentos exigidos no presente Termo de Referência e no Edital norteador, à fiscalização da Águas do Pantanal, por meio de servidor designado para este fim;

II - A Águas do Pantanal terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a análise e apontamentos de possíveis alterações no relatório;

III- O pagamento somente será realizado após aprovação do(s) relatório(s), sendo obrigação da Águas do Pantanal viabilizá-lo no tempo estabelecido

Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência

II. O presente instrumento possui prazo de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitado a 60 meses.

Cláusula Oitava – Da Responsabilidade do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

I. Receber e validar os documentos e relatórios apresentados pelas organizações de catadores.

II. Efetuar o pagamento, à Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos no item 5 deste.

III. Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

IV. Elaborar em conjunto com a Contratada, sempre que houver necessidade, adequações operacionais.

V. Monitorar, a execução deste contrato e seus anexos, visando orientar quanto ao(s) relatório(s) a ser(em) entregue(s), de forma a possibilitar as ações de medir, monitorar e avaliar as atividades realizadas pelos catadores de resíduos sólidos recicláveis.

VI. Definir, conjuntamente com a Contratada, dias e horários das atividades, os quais passam a fazer parte do relatório de atividades da organização de catadores

VII. É facultado à contratante, por meio de seus executores de contrato, o direito de recusar todos e quaisquer serviços, que não atendam às especificações contidas neste documento, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, o que deverá ser devidamente fundamentado pelo executor do contrato.

Cláusula Nona - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

Constituem como outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I. Fornecer uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e bem-estar dos cooperados/associados;

II. Os cooperados/associados devem manter os filhos em idade escolar matriculados e frequentando o ensino regular;

III. Os cooperados/associados devem estar com a carteira de vacinação dos filhos atualizada, de acordo com o calendário básico de vacinas;

IV. A inclusão dos catadores informais não organizados nos grupos de coleta e nos trabalhos desenvolvidos nos galpões de triagem;

V. Orientar seus cooperados ou associados quanto à proibição de:

a) Uso de procedimentos destrutivos dos dispositivos condicionadores dos resíduos domiciliares ou assemelhados;

b) Sujar as vias públicas durante a carga ou transporte de resíduos;

VI. Realizar suas atividades somente com seus cooperados/associados e funcionários, sendo vedada a utilização de mão de obra de pessoas alheias aos seus quadros e de menores de 18 (dezoito) anos. A atividade fim só poderá ser realizada pelos cooperados/associados da contratada;

VII. Deverá respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº: 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Municipal nº. 2.367/2013 (Programa Cáceres RECICLA);

VIII. Fazer gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores, organizados em sistema de cooperativas e associações de trabalhadores;

IX. Comprovar economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da cooperativa/associação e de seus cooperados/associados, de acordo com a legislação vigente da categoria;

X. Zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza diária necessária para o uso adequado e conservação do espaço;

XI. Assegurar aos cooperados/associados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;

XII. Zelar pela manutenção dos equipamentos de forma preventiva e corretiva;

- XIII. Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e demais obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus cooperados/associados e funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Águas do Pantanal;
- XIV. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus cooperados/associados e funcionários no desempenho dos serviços;
- XV. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão;
- XVI. Assumir total responsabilidade legal pela manutenção legal da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados;
- XVII. Conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e em conformidade com as ações descritas neste documento;
- XVIII. Não ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, pois, não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do contrato;
- XIX. Responder e arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento;
- XX. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Águas do Pantanal, ao Município de Cáceres-MT ou a terceiros por si ou representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
- XXI. Permitir quaisquer verificações determinadas pelos executores do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos cooperados/associados e funcionários admitidos, demitidos (inciso II do art. 21, da Lei nº 5.764/1971) e ou desligados no período com cópias de atas, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal;
- XXII. Obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante;
- XXIII. Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Contratante por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em receber os resíduos;
- XXIV. Caberá à contratada comunicar imediatamente à contratante, quando houver redução significativa do volume e queda de qualidade dos resíduos recebidos

Cláusula Décima – Da Alteração Contratual

- I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- II. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão Bilateral

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

I. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei 2.367/2013, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;

II. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Unilateral

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – Dos Débitos Para Com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o município de Cáceres, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da fiscalização e Do Executor

I. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo executor do contrato, nomeado pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal para este fim.

II. O executor do contrato será responsável pelo: acompanhamento, monitoramento, fiscalização, orientação e recebimento dos documentos necessários aos pagamentos, (item 5 deste), emissão de relatório sobre a execução dos serviços e encaminhamento das Notas Fiscais para pagamento, objeto deste instrumento.

III. Qualquer alteração no que tange a metodologia de execução dos serviços, especificações, procedimentos e outros, pactuadas neste instrumento, observadas pela fiscalização da Águas do Pantanal, será comunicado imediatamente à(s) Contratada(s) para providências de regularização da mesma, com prazo a ser definido de acordo com a especificidade das alterações constatadas.

IV. As decisões e providências que ultrapassam a competência do executor mencionado nesse item deverão ser solicitadas ao Diretor Executivo da Águas do Pantanal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Sexta – Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E assim, por estarem de acordo com as disposições aqui contidas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, eletronicamente digitadas e impressas, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cáceres, 19 de setembro de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA
Diretor Executivo